



PROJETO DE LEI N° 183/2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL DO PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

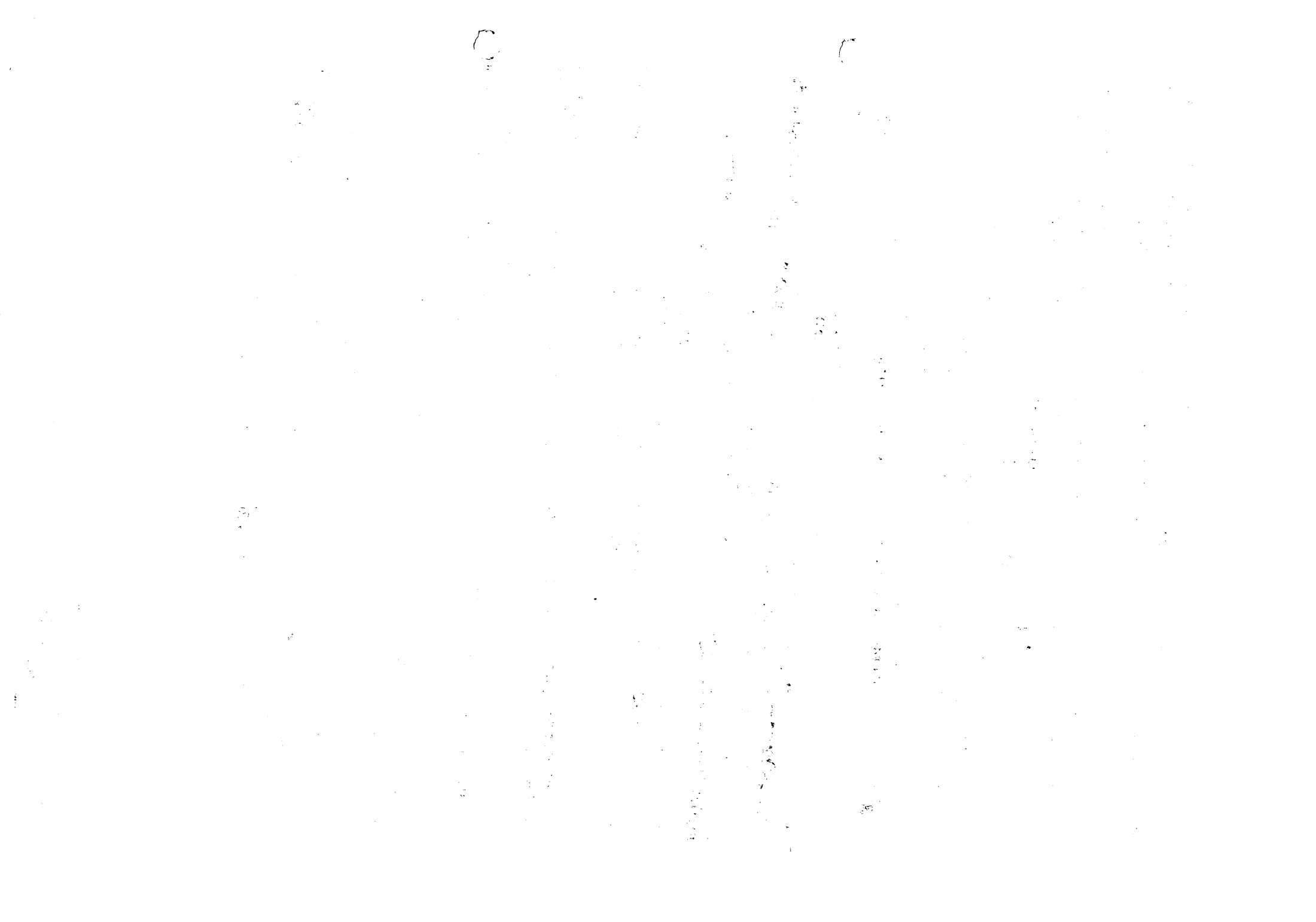
Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal que deverá ser adotado na rede pública de ensino para os professores.

Art. 2º – O Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor abrangerá:

- I. *Programa de prevenção*: consiste na realização de exames preventivos quando da admissão do profissional para identificar indícios de alterações vocais e/ou patologias laríngeas;
- II. *Programa de capacitação*: deverá ser realizado, semestralmente, por meio de treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz, objetivando orientar e habilitar os professores quanto à importância dos princípios da saúde vocal e o uso adequado da voz profissional;
- III. *Programa de proteção*: consiste na adequação do processo de trabalho que envolve o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o ensino e a aprendizagem, reduzindo o esforço vocal;
- IV. *Programa de recuperação*: consiste na garantia do atendimento fonoaudiológico para reabilitação dos profissionais acometidos por distúrbios vocais e/ou laríngeas.

§ 1º – Os exames serão realizados por equipe interdisciplinar, que envolverá profissionais médicos otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

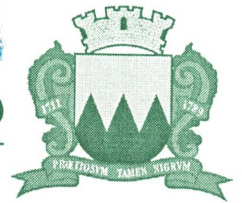
§ 2º – Diante da evidência da presença de alterações vocais e/ou laríngeas, deverão ser viabilizadas alternativas para garantir o adequado tratamento a ser realizado pelo professor.





Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



§ 3º Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter em suas diretrizes curriculares conhecimentos sobre saúde vocal, ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

Art. 3º – Caberá às Secretarias Municipais da Educação e da Saúde a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal.

Art. 4º – O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter, fundamentalmente, preventivo.


Parágrafo Único - Quando detectada alguma alteração vocal e/ou laríngea, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiológico e médico necessários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

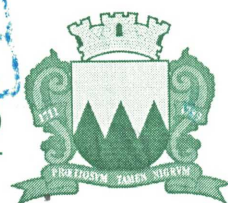
Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 04 de outubro de 2005.


CROVYMARA ELIAS BATALHA
Vereadora - PPS

Handwritten notes on the left side of the page, including a list of items and possibly a table or structured list.

Main body of handwritten notes on the right side of the page, appearing as a continuous block of text.

Handwritten text at the bottom center of the page, possibly a signature or a date.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Justificativa

Senhor Presidente,
Caros Colegas Vereadores,

A VOZ é considerada o instrumento de trabalho de todos os profissionais que dela fazem uso.

A atividade do magistério exige o uso constante e prolongado da voz, que, se não expressa adequadamente, coloca o profissional em situação de risco ocupacional.

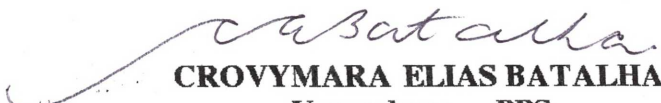
Alterações vocais podem causar sérios danos na conduta vocal do professor, prejudicando também o aluno em sua aprendizagem, em função da dificuldade de compreensão da mensagem falada.

O Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor tem como objetivo, prevenir a ocorrência de prejuízos à saúde vocal, promover o bem-estar no trabalho e, por via de consequência reduzir os afastamentos e readaptações, tanto em número de profissionais, quanto na duração do tempo do afastamento solicitado.

Além do ganho na qualidade de vida dos profissionais e na qualidade do ensino, a atuação dos Programas mencionados no anexo Projeto de Lei (Prevenção; Capacitação; Proteção e Recuperação), alcançará os objetivos propostos, resultando na redução dos gastos com contratações temporárias de professores substitutos e/ou estagiários, e também os gastos com professores afastados de seus cargos.

Isto posto, entendo que o Projeto é viável e deve ser implementado, motivo pelo qual o apresento à soberana apreciação de meus Pares nesta Egrégia Câmara Municipal de Ouro Preto.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 04 de outubro de 2005.


CROVYMARA ELIAS BATALHA
Vereadora - PPS

DISTRIBUIÇÃO

Aos 04 de Out. de 2005
Distribuo este processo à () comissão (ões)
competente (s).

De que para consta lavrei esta

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão

Por

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2005

Com 09 votos a favor e com - votos contra

APROVADO em R. final discussão

Por

Sala das Sessões, 03 de nov de 05

Presidente

Com 7 votos a favor e com - votos contra

ausente leandro: leandro
mauro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 183/05

Relatório:

A Vereadores Crovymara Elias Batalha apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

Fundamentação:

De acordo com a mensagem anexa à matéria em pauta, o objetivo da mesma é prevenir a ocorrência de prejuízos à saúde vocal, promover o bem estar no trabalho e reduzir os afastamentos e readaptações de profissionais.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 183/05 em 1ª discussão, com emendas.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de outubro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora Maria Regina Braga - presidente


Ver. Crovymara E. Batalha - relatora


Ver. Maria José C.I. Leandro - vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:


Vereador José Maria Germano - presidente


Ver. Crovymara Elias Batalha - membro


Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

APROVADO em Segunda discussão

Por _____

Sala das Sessões, 8 de nov. de 05

Com 09 votos a favor e com — votos contra

Ausente leivas: Mamilis
" pluans: Leonardo

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 183/05

“Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.”

Emenda nº 01:

– Dê-se ao caput do art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º – Caso o Programa seja implantado, abrangerá:”

Emenda nº 02:

– Suprima-se os art. 3º e 6º, renumerando-se os demais.

Emenda nº 03:


– Dê-se ao parágrafo único do art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)”

Parágrafo único – Quando detectada alguma alteração vocal e/ou laríngea, será garantido ao professor o acesso aos programas listados no art. 2º desta Lei.”

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 27 de outubro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Vereador Flávio Andrade –relator


Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Comissão de Finanças Públicas:

ana Maria Braga
Vereadora Maria Regina Braga - presidente

Crovymara E. Batalha
Ver. Crovymara E. Batalha—relatora

Maria José C. I. Leandro
Ver. Maria José C. I. Leandro – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

José Maria Germano
Vereador José Maria Germano – Presidente

Crovymara E. Batalha
Ver. Crovymara E. Batalha-membro

Leonardo E. Barbosa
Ver. Leonardo E. Barbosa-membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 183/05 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório:

O Projeto de Lei nº 183/05 “*que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Saúde Bucal Vocal do Professor da Rede Pública de Ensino e dá outras providências*”, é de autoria da Vereadora Crovymara Elias Batalha.

Fundamentação:

A matéria em pauta, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Conclusão:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação é de parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 183/05, em redação final, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 183/05

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Saúde Vocal do Professor da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal que deverá ser adotado na rede pública de ensino para professores.

Art. 2º. Caso o programa seja implantado, abrangerá:

- I. *Programa de prevenção:* consiste na realização de exames preventivos quando da admissão do profissional para identificar indícios de alterações vocais e/ ou patologias laríngeas;
- II. *Programa de capacitação:* deverá ser realizado, semestralmente, por meio de treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz, objetivando orientar e habilitar os professores quanto à importância dos princípios da saúde vocal e o uso adequado da voz profissional;
- III. *Programa de proteção:* consiste na adequação do processo de trabalho que envolve o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o ensino e a aprendizagem, reduzindo o esforço vocal;

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



IV. *Programa de recuperação*: consiste na garantia do atendimento fonoaudiológico para reabilitação dos profissionais acometidos por desordens vocais e/ou laríngeas.

§ 1º. Os exames serão realizados por equipe interdisciplinar, que envolverá profissionais médicos otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

§ 2º. Diante da evidência da presença de alterações vocais e /ou laríngeas, deverão ser viabilizadas alternativas para garantir o adequado tratamento a ser realizado pelo professor.

§ 3º. Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter em suas diretrizes curriculares conhecimentos sobre saúde vocal, ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

Art. 3º. O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter, fundamentalmente, preventivo.

Parágrafo único- Quando detectada alguma alteração vocal e/ou laríngea, será garantido ao professor o acesso aos programas listados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 17 de novembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Flávio Andrade- Relator

Vereador Sílvio Domingos Mapa- Presidente

Vereador Mateus Nunes- Vice- Presidente



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Gabinete do Presidente



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 158/05

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL DO PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal que deverá ser adotado na rede pública de ensino para professores.

Art. 2º. Caso o programa seja implantado, abrangerá:

I - *Programa de prevenção:* consiste na realização de exames preventivos quando da admissão do profissional para identificar indícios de alterações vocais e/ ou patologias laríngeas;

II - *Programa de capacitação:* deverá ser realizado, semestralmente, por meio de treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz, objetivando orientar e habilitar os professores quanto à importância dos princípios da saúde vocal e o uso adequado da voz profissional;

III - *Programa de proteção:* consiste na adequação do processo de trabalho que envolve o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o ensino e a aprendizagem, reduzindo o esforço vocal;

IV - *Programa de recuperação:* consiste na garantia do atendimento fonoaudiológico para reabilitação dos profissionais acometidos por distúrbios vocais e/ou laríngeas.

§ 1º. Os exames serão realizados por equipe interdisciplinar, que envolverá profissionais médicos otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

§ 2º. Diante da evidência da presença de alterações vocais e /ou laríngeas, deverão ser viabilizadas alternativas para garantir o adequado tratamento a ser realizado pelo professor.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 158/05)

§ 3º. Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter em suas diretrizes curriculares conhecimentos sobre saúde vocal, ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

Art. 3º. O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter, fundamentalmente, preventivo.

Parágrafo único- Quando detectada alguma alteração vocal e/ou laríngea, será garantido ao professor o acesso aos programas listados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

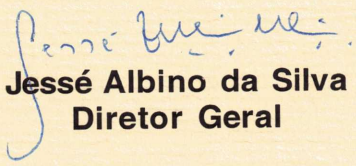
Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 22 de novembro de 2005.


Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente


Sílvio Domingos Mapa - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 23 de novembro de 2005.


Jessé Albino da Silva
Diretor Geral

Projeto de Lei nº 183/05
Autoria: Vereadora Crovymara Batalha

**LEI Nº 150/05*****AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL DO PROFESSOR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Vocal que deverá ser adotado na rede pública de ensino para professores.

Art. 2º. Caso o programa seja implantado, abrangerá:

I - *Programa de prevenção*: consiste na realização de exames preventivos quando da admissão do profissional para identificar indícios de alterações vocais e/ ou patologias laríngeas;

II - *Programa de capacitação*: deverá ser realizado, semestralmente, por meio de treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz, objetivando orientar e habilitar os professores quanto à importância dos princípios da saúde vocal e o uso adequado da voz profissional;

III - *Programa de proteção*: consiste na adequação do processo de trabalho que envolve o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o ensino e a aprendizagem, reduzindo o esforço vocal;

IV - *Programa de recuperação*: consiste na garantia do atendimento fonoaudiológico para reabilitação dos profissionais acometidos por desordens vocais e /ou laríngeas.

§ 1º. Os exames serão realizados por equipe interdisciplinar, que envolverá profissionais médicos otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

§ 2º. Diante da evidência da presença de alterações vocais e /ou laríngeas, deverão ser viabilizadas alternativas para garantir o adequado tratamento a ser realizado pelo professor.



(Continuação da Lei nº 150/05)

§ 3º. Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter em suas diretrizes curriculares conhecimentos sobre saúde vocal, ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

Art. 3º. O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter, fundamentalmente, preventivo.

Parágrafo único- Quando detectada alguma alteração vocal e/ou laríngea, será garantido ao professor o acesso aos programas listados no art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 09 de dezembro de 2005.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 183/05
Autoria: Vereadora Crovymara Batalha